

## **Análise da execução do Programa Férias no Ceará em 2011 com base nos dados dispostos no Portal da Transparência: um ensaio sobre o controle social das finanças públicas estaduais**

**Vitor Gonçalves Pinho**

Bacharel em Ciências Contábeis.  
Pós-graduado em Administração Pública.  
Analista de Controle Externo do TCE-CE.

**Resumo:** No legítimo exercício do controle social, o presente artigo analisa criticamente os dispêndios incorridos pelo Estado na consecução do Programa Férias no Ceará em 2011, com esteio nos dados disponibilizados pelo Portal da Transparência. A abordagem recai sobre os aspectos quantitativo e qualitativo dos valores pagos, com enfoque no volume despendido e na forma de contratação dos artistas responsáveis pelos shows, visando a verificar possível desrespeito à Lei de Licitações e ao princípio da economicidade. Foi efetuada pesquisa junto a material bibliográfico, normas e jurisprudência, assim como ao sítio eletrônico da Controladoria Geral do Estado. Em vista de a sétima edição do Programa Férias no Ceará ter se iniciado em treze de janeiro de 2012, propõe-se que o resultado deste estudo desencadeie, por parte dos órgãos de controle, no exercício do controle concomitante, inspeções nos contratos celebrados via inexigibilidade pela Casa Civil, a fim de resguardar cautelarmente o erário de eventuais práticas antieconômicas e ilegais.

**Palavras-chave:** controle social; Programa Férias no Ceará; Portal da Transparência; Lei de licitações; princípio da economicidade; órgãos de controle; controle concomitante; erário; práticas antieconômicas.

### **Introdução**

O Programa Férias no Ceará, que está em sua sétima edição neste ano de 2012, consiste essencialmente em promover a realização de shows gratuitos nos períodos de férias (janeiro e julho), eventos estes comandados em sua grande

maioria por grandes artistas do eixo sul-sudeste, que possuem cachês consideravelmente elevados para a realidade orçamentária do estado.

Valioso instrumento de controle social das finanças públicas estaduais, o Portal da Transparência, mantido pela Controladoria Geral do Estado, contém todos os dados orçamentários e financeiros referentes à execução de contratos celebrados pela Administração Pública cearense.

Nessa esteira, o referido portal disponibiliza ao público em geral todas as avenças – com os respectivos empenhos e pagamentos – pactuadas entre a Casa Civil e as empresas representantes dos artistas que se apresentaram em 2011 por conta do Férias no Ceará, à época em sua sexta edição.

Diante das suscitadas informações, pôde-se elaborar levantamento – o qual foi anexado ao final do presente estudo – que atesta terem sido pagos às expensas do multicitado programa exatos R\$ 10.582.600,00 em 2011, monta que parece um tanto exacerbada, considerando-se que os fatos geradores das despesas se deram em apenas dois meses do ano, a saber, janeiro e julho.

Por outra via, analisando os referidos gastos sob o enfoque legal, vale dizer, à luz do que preceitua a Lei de Licitações, nota-se que todas as contratações efetivadas no âmbito do Férias no Ceará o são sob a forma direta, isto é, sem prévia licitação, por inexigibilidade.

Não se está aqui dizendo que esse fato, de per si, afronta a Lei nº 8.666/93, até porque o citado diploma normativo, em seu art. 25, III, permite contratar-se diretamente profissional de qualquer setor artístico. A pretensão é a de que se assegure que os empresários que estão a intermediar as avenças detenham, comprovadamente, termo de exclusividade sobre os artistas contratados, nos moldes do que dispõe a parte final do dispositivo legal acima citado. Salienda-se que a inserção de terceiro, não autorizado legalmente (empresário não exclusivo), no vínculo contratual entre a Administração e os artistas, onera sobremaneira o erário, na medida em que é embutida no valor pactuado a comissão do atravessador, ao arrepio do princípio da economicidade.

Outro aspecto a ser ponderado se relaciona à necessária justificativa de preços que deve compor o processo de contratação por inexigibilidade dos artistas pela Casa Civil. O preço contratado está coerente com os valores costumeiramente cobrados pelo artista em seus demais eventos? A possível superavaliação do valor pago pelo Estado constitui-se em grave prática

antieconômica, da qual, inclusive, pode-se presumir dano ao erário.

Outrossim, será analisado o volume de gastos realizados pelo Férias no Ceará em 2011, abordando-se precipuamente: a) o cotejo de tais dispêndios com despesas tidas como de natureza básica (saúde, segurança e educação), a fim de se verificar o custo social (de oportunidade) da escolha realizada pelo Estado ao deflagrar o Férias no Ceará em 2011; b) os empresários artísticos que mais contrataram com a Casa Civil em 2011 por conta do Férias no Ceará, a fim de aferir possível cartelização no processo.

Em termos pragmáticos, propõe-se que o presente estudo motive a atuação proativa dos competentes órgãos de controle estaduais, no intuito de se atestar junto à Casa Civil, mediante inspeções nos processos de contratação direta afetos ao Férias no Ceará 2012, a inexistência de falhas – relacionadas à falta de justificativa de preços ou à existência de participação de empresários não exclusivos no processo – que culminem, direta ou indiretamente, em lesão ao erário ou aos princípios da legalidade e da economicidade.

Quanto à metodologia utilizada no presente artigo, realizar-se-á pesquisa exploratória junto a materiais bibliográficos atinentes ao tema, assim como à legislação e jurisprudência correlacionadas, e, ainda, ao sítio eletrônico da Controladoria Geral do Estado.

A temática ora abordada será desenvolvida em três tópicos interdependentes, destinados a confirmar a necessidade de atuação dos órgãos de controle na verificação da conformidade dos contratos por inexigibilidade efetivados pela Casa Civil, visando à consecução do Programa Férias no Ceará 2012, que, repita-se, iniciou-se em treze de janeiro último. A segmentação se dará da seguinte forma: a) o portal da transparência enquanto ferramenta de controle social; b) análise quantitativa acerca dos valores pagos à conta do Férias no Ceará em 2011; c) da necessidade de se verificarem os processos de contratação via inexigibilidade afetos à execução do Férias no Ceará 2012.

## **1. O Portal da Transparência enquanto ferramenta de controle social**

A implementação dos portais da transparência pelos Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) decorre de mandamento legal constante na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo art. 48-A foi introduzido pela

Lei Complementar nº 131/2009.

Dispõe o citado dispositivo que os Entes devem disponibilizar em meio eletrônico informações referente à: a) despesa, abrangendo todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução do dispêndio, no momento de sua realização, contendo no mínimo os dados afetos ao número do processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório, se for o caso; b) receita, abrangendo o lançamento e o recebimento de todo ingresso por parte das unidades gestoras.

Analisando a finalidade imiscuída nas regras legais acima expendidas, ensina Paludo (2011, p. 276) que:

O grande foco das regras da LRF destinadas à transparência é permitir e fomentar o exercício do controle social. Com a disponibilização de todas essas informações o cidadão e a sociedade civil organizada terão melhores condições para exercer a fiscalização e cobrar responsabilização pelos atos praticados.

Não obstante os termos dispostos no art. 48-A – a serem regidamente seguidos pela gestão –, deve a Administração Pública, sempre que viável, envidar o máximo de esforços no sentido de apresentar – no Portal de Transparência – ao usuário-cidadão o máximo de informações necessárias ao bom acompanhamento das finanças públicas.

Nesse raciocínio, pode-se dizer que a administração deve cultivar o desejo de informar, sabendo que da boa comunicação interna e externa, particularmente quando espontânea, franca e rápida, resulta clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações com terceiros (SLOMSKI, 2009).

Saliente-se que medidas relacionadas ao aumento da transparência governamental mitigam o gargalo da assimetria informacional, que nada mais é que um “problema de comunicação entre Agente e Principal, Estado e Sociedade, que aumenta, por via de consequência, a incerteza dos membros dessa sociedade sobre o que acontece no interior da coisa pública” (SLOMSKI, 2009, p. 32).

É inegável, portanto, a contribuição do Portal da Transparência cearense no fomento do controle social, que, frise-se, potencializa o trabalho feito pelos órgãos de controle (interno e externo) e pelo Ministério Público estadual, já que tais entidades não podem, por óbvio, fiscalizar todas as despesas públicas. Nesse sentido, são lapidares as palavras de Mileski, citado por Lima (2008, p. 21):

O controle social exercido pelo cidadão não se esgota em si mesmo, nem possui a função de substituir o controle oficial regulado constitucionalmente. O controle social é complementar ao controle oficial e depende deste último para ter eficácia. O controle social, para fazer valer as suas constatações contra irregularidades praticadas pelo Poder Público, deve buscar a própria Administração para correção das falhas encontradas, representar aos integrantes do sistema de controle interno, denunciar os fatos ao Tribunal de Contas ou representante do Ministério Público.

## **2. Análise quantitativa e qualitativa acerca dos valores pagos à conta do Programa Férias no Ceará em 2011**

Preliminarmente, impende informar que as ponderações a seguir delineadas têm como base levantamento realizado junto ao Portal da Transparência, relacionado às despesas pagas a empresários artísticos em face da execução do Programa Férias no Ceará em 2011, estando a planilha demonstrativa na parte final deste artigo.

Um primeiro ponto passível de verificação refere-se ao montante total despendido na execução do citado programa, que atingiu em 2011 a cifra de R\$ 10.582.600,00, monta bem superior a alguns gastos incorridos pelo Estado do Ceará em áreas básicas, tais como saúde, segurança e educação. Vale lembrar que o projeto Férias no Ceará ocorre faticamente em apenas dois meses do ano, a saber, janeiro e julho.

A despeito da elevada monta envolvida na execução do Férias no Ceará no ano de 2011, e com base em consulta ao Sistema de Execução Orçamentária (SIOF WEB)<sup>1</sup>, o qual possui acesso público, informa-se que a Secretaria de Saúde do Estado não despendeu quaisquer recursos em 2011 na ação governamental “Apoio à estruturação da assistência aos usuários de drogas lícitas e ilícitas”, sendo válido realçar que o consumo de drogas se constitui grave problema de saúde pública.

Num segundo plano, colaciona-se também que, com relação às despesas na área de educação, foi gasto na ação de governo “Melhoria da infraestrutura das

<sup>1</sup> Disponível em: < [http://172.24.30.2:8083/siofweb/exports/OrgaoProgramaPA\\_20120628022420.PDF](http://172.24.30.2:8083/siofweb/exports/OrgaoProgramaPA_20120628022420.PDF) > Acesso em 25.04.12.

unidades do ensino médio” um total de R\$ 637.096,19<sup>2</sup>, o que corresponde a irrisórios 6,02% da despesa incorrida no Férias no Ceará em 2011. Ainda neste mesmo ano, na execução orçamentária da atividade básica “Melhoria da aprendizagem dos alunos do ensino médio”, foram empenhadas despesas no valor de R\$ 2.560.729,81, que equivalem a aproximadamente 24,19% da cifra incorrida pelo Férias no Ceará – 2011.

Por outro turno, constatou-se que o valor total gasto na execução do Programa 888 (Gestão de Tecnologia da Informação – SSPDS) pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social em 2011 redundou em exatos R\$ 1.936.980,32<sup>3</sup>, montante bem aquém do total executado pelo Férias no Ceará 2011 (R\$ 10,5 milhões, aproximadamente), ainda mais se se levar em conta a necessidade premente de o Estado aparelhar-se tecnologicamente no fito de rastrear, acompanhar e combater a contento as diversas ações de banditismo.

Diante dos fatos acima repassados, coletados junto ao Portal da Transparência e ao Sistema de Execução Orçamentária (SIOF WEB), observa-se que a execução do Programa Férias no Ceará possui um custo social (de oportunidade) relevante, em que pese ultrapassar itens de despesas de custeio em áreas vitais como educação, segurança e saúde, intuitivamente mais essenciais que o lazer.

Uma outra questão a ser sopesada reporta-se à possível cartelização das contratações celebradas, mensurável a partir da participação percentual de alguns empresários artísticos sobre o montante total despendido pelo Programa Férias no Ceará em 2011 (R\$ 10.582.600,00).

Por exemplo, a empresa Portte Turismo e Eventos Ltda recebeu em 2011 dos cofres públicos exatos R\$ 1.440.000,00, que corresponde a 13,6% do total contratado pela Casa Civil por conta do programa Férias no Ceará naquele ano.

Por sua vez, a Nativa Promoções de Eventos Ltda ME faturou o importe de R\$ 1.713.000,00, que equivale a 16,18% do montante total executado pelo Programa Férias no Ceará 2011.

Ao seu turno, a Arte Produções abocanhou fatia considerável do volume de recursos pagos pela Casa Civil em vista do programa epigrafado, correspondente

<sup>2</sup> Disponível em: <[http://172.24.30.2:8083/siofweb/exports/OrgaoProgramaPA\\_20120628023615.PDF](http://172.24.30.2:8083/siofweb/exports/OrgaoProgramaPA_20120628023615.PDF)> Acesso em 25.04.12.

<sup>3</sup> Disponível em <[http://172.24.30.2:8083/siofweb/exports/OrgaoProgramaPA\\_20120628030202.PDF](http://172.24.30.2:8083/siofweb/exports/OrgaoProgramaPA_20120628030202.PDF)> Acesso em 26.04.12.

a R\$ 6.523.000,00, perfazendo, assim, um estarrecedor percentual de 61,63% dos R\$ 10.582.600,00.

Veja-se que a soma dos percentuais acima retratados resulta em 91,41% do valor total executado pelo Férias no Ceará 2011, o que implica dizer que R\$ 9.673.554,66 foram recebidos por apenas três empresas do ramo artístico.

Diante dos dados coligidos, nota-se haver indício de cartelização no processo de contratações efetuadas à conta do programa em comento, o que parece pôr em xeque a vantajosidade das propostas aceitas pela Administração cearense, ao arrepio do princípio da economicidade.

### **3. Da necessidade de se verificarem os processos de contratação afetos à execução do Férias no Ceará 2012.**

É sabido que o Programa Férias no Ceará consiste em viabilizar shows gratuitos no estado na época das férias de janeiro e julho, a partir da contratação de artistas – em sua maior parte egressos do eixo sul-sudeste – mediante inexigibilidade nos moldes do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, a teor do Portal da Transparência (lista de contratações em anexo).

O dispositivo legal suscitado preconiza ser inexigível a licitação “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Pois bem. Em pesquisa ao Portal da Transparência, utilizando como filtros a data de vigência dos contratos (01.01.2011 a 31.12.11) e seus respectivos objetos (“férias no Ceará”), observou-se que a contratação de todos os artistas que se apresentaram ano passado por conta do programa epigrafado se deu pela via da inexigibilidade, nos moldes do art. 25, III, da Lei de Licitações.

Segundo Hely Lopes Meirelles *apud* Borges e Bernardes (2010, p. 161), dá-se a inexigibilidade “quando há a impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”.

Apesar da permissão legal, há que se ponderar dois aspectos fundamentais, inerentes à pactuação dos contratos em exame, para fins de averiguação de sua conformidade plena à Lei nº 8.666/93, art. 25, III. Tal análise deve recair sobre a

justificativa de preços praticada no orbe das contratações celebradas, assim como sobre a existência, de fato, de documento que comprove haver vínculo de exclusividade entre o empresário e o artista arrematado.

Com atinência à figura do empresário exclusivo, a Lei nº 8.666/93 é clara ao afirmar que as contratações diretas somente serão válidas caso o vínculo se estabeleça diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo. Ladeado a isso, cabe informar que, no bojo do levantamento efetuado junto ao Portal da Transparência, todas as avenças se deram com entidades empresariais do ramo do entretenimento, e não com o próprio artista, o que implica dizer que todas essas empresas devem obrigatoriamente fazer constar no processo de contratação efetuado pela Casa Civil prova de que possuem vínculo de exclusividade com o artista representado, sob pena de nulidade contratual.

Frisa-se neste ponto jurisprudência exarada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, nos termos do Acórdão nº 96/2008, transposto abaixo:

9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de intermediários ou representantes:

9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

9.5.1.2. o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos.

Outro ponto passível de verificação se refere à existência da devida justificativa do preço contratado pela Casa Civil, cuja monta deve inexoravelmente estar consentânea aos valores costumeiramente cobrados pelo artista em seus demais shows, sendo esse o entendimento pacificado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, mediante emissão do Acórdão nº

1.796/2007, a cujo teor inclusive aderiu a Advocacia Geral da União, no corpo da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009.

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comprovação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Portanto, em vista dos argumentos expendidos, considerando o valor vultoso das contratações realizadas por conta do Férias no Ceará 2011, em que pese ainda a periodicidade anual do referenciado programa de entretenimento de massas, faz-se imprescindível ao resguardo do erário a adoção de medidas por parte dos órgãos de controle competentes, a fim de se buscar atestar – previamente à ocorrência dos pagamentos – a conformidade das contratações efetivadas pela Casa Civil, mediante inspeções documentais que abordem necessariamente as questões do vínculo de exclusividade entre empresário e artista e da justificativa de preços.

### **Conclusão**

Com efeito, a Lei Complementar nº 131/09, ao introduzir o art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, obrigando os Entes Federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) a disponibilizarem todos os dados afetos à execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, prestigiou a transparência na gestão pública enquanto ferramenta fomentadora do controle social.

Nesse raciocínio, o Portal da Transparência do Estado do Ceará constitui-se fonte valiosa de consulta acerca das despesas públicas incorridas pela Casa Civil em face do Programa Férias no Ceará, realizado anualmente e cuja sétima edição iniciou neste ano de 2012.

O referido programa de entretenimento de massas foi objeto deste trabalho em face de se terem vislumbrado alguns indícios de inconformidades em sua execução.

O primeiro dos problemas localizados refere-se ao alto valor despendido pelo Férias no Ceará 2011 (R\$ 10.582.600,00), o que, cotejado com a cifra

irrisória de despesas consideradas constitucionalmente como básicas (saúde, segurança e educação), demonstrou estar incorrendo o Estado em um alto custo social (de oportunidade) no momento em que destina tal gama de recursos ao suscitado programa de entretenimento, no que pese ainda o fato de o citado programa ocorrer faticamente em apenas dois meses do ano (janeiro e julho).

Por outra via, constatou-se haver forte indício de cartelização no processo de contratação dos artistas, posto que apenas três empresas receberam, em 2011, por conta do Programa Férias no Ceará, percentual de aproximadamente 91% do total de pagamentos realizados pela Casa Civil. Digno de nota o fato de a empresa Arte Produções ter, sozinha, faturado o percentual de 61,63% dos R\$ 10.582.600,00 (total de valores despendidos pelo programa multicitado). Alerta-se que a cartelização põe em xeque a vantajosidade das propostas aceitas pela Administração cearense, ao arrepio do princípio da economicidade.

Outro produto decorrente da análise efetuada, considerando o alto valor executado em 2011 pelo multicitado programa, reporta-se à necessidade de os órgãos de controle verificarem, no exercício do controle concomitante, mediante inspeções documentais junto à Casa Civil, se as inexigibilidades relacionadas ao Programa Férias no Ceará 2012 (que se iniciou em 13 de janeiro último) observaram os seguintes aspectos: a) se há justificativa de preços pagos aos artistas contratados (a justificativa deve estar coerente com os valores usualmente cobrados pelo profissionais em suas demais apresentações), na dicção do Acórdão TCU-Plenário nº 1.796/2007; b) se, de fato, os empresários intermediadores detêm vínculo (contrato) de exclusividade, registrados em cartório, com os artistas arrematados pela Casa Civil, nos termos do art. 25, III, da Lei de Licitações.

Enfim, como medida de ordem prática, propõe-se que o presente artigo desencadeie, a critério das autoridades competentes, processo de fiscalização por parte dos órgãos de controle junto à Casa Civil no sentido de averiguar os pontos acima narrados, visando a preservar os princípios da legalidade e economicidade, este materializado, no caso em menção, pela busca incessante da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Quanto às limitações encontradas no presente trabalho, salienta-se que ainda carece o Portal da Transparência de algumas funcionalidades relacionadas aos filtros de pesquisa, tais como seleção por faixa de valores contratados.

Nada obstante, considerou-se ser extremamente necessária uma acurada verificação por parte dos órgãos de controle nos procedimentos de contratação realizados no orbe do Programa Férias no Ceará 2012 e vindouros, considerando-se a grande materialidade pecuniária e a pequena relevância social do multicitado projeto de entretenimento, se comparado a outras áreas básicas (e críticas) preteridas ou mitigadas em termos de orçamento, tais como educação, saúde e segurança pública.

### **Referências Bibliográficas**

BERNARDES E BORGES, Sandro Henrique e Cyonil. Licitações e contratos: teoria, jurisprudência e mais de 400 questões fundamentadas. RJ: Elsevier, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 2012. Disponível em [.presidencia.gov.br/legislacao](http://www.presidencia.gov.br/legislacao). Acesso em 10 jan. 2012.

. Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 2012. Disponível em <[www.presidencia.gov.br/legislacao](http://www.presidencia.gov.br/legislacao)> Acesso em: 10 jan. 2012.

. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 2012. Disponível em <[www.presidencia.gov.br/legislacao](http://www.presidencia.gov.br/legislacao)> Acesso em: 10 jan. 2012.

CEARÁ. Portal da Transparência do Estado do Ceará. Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, 2012. Disponível em <<http://www.ceara.gov.br/?secretaria=CGE&endereco=http://www.cge.ce.gov.br/>> Acesso em 11 jan. 2012.

LAKATOS, Eva e Marconi, Marina. Metodologia do Trabalho Científico. SP: Atlas, 1992.

LIMA, Luiz Henrique. **Controle externo: teoria, legislação, jurisprudência e mais de 450 questões.** RJ: Elsevier, 2008.

PALUDO, Augustinho. **Orçamento público, administração financeira e orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal.** RJ: Elsevier, 2011.

SLOMSKI, Valmor. **Controladoria e governança na gestão pública.** SP: Atlas, 2009.

## ANEXO I – Rol de pagamentos efetuados à conta do Programa Férias no Ceará 2011

Contratado	Gestor	Valor do Contrato	Pago
Ricardo Pinheiro de Oliveira	Casa Civil	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Ricardo Pinheiro de Oliveira	Casa Civil	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Ricardo Pinheiro de Oliveira	Casa Civil	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Ricardo Pinheiro de Oliveira	Casa Civil	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Ricardo Pinheiro de Oliveira	Casa Civil	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
PSP dos Santos Prom e Org de Eventos	Casa Civil	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
PSP dos Santos Prom e Org de Eventos	Casa Civil	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Pro Audio Gravação e Produção de Disco	Casa Civil	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Pro Audio Gravação e Produção de Disco	Casa Civil	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Portte Turismo e Eventos Ltda	Casa Civil	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
Portte Turismo e Eventos Ltda	Casa Civil	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
Portte Turismo e Eventos Ltda	Casa Civil	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
Portte Turismo e Eventos Ltda	Casa Civil	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
Portte Turismo e Eventos Ltda	Casa Civil	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
Portte Turismo e Eventos Ltda	Casa Civil	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
Portte Turismo e Eventos Ltda	Casa Civil	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
Portte Turismo e Eventos Ltda	Casa Civil	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
Nativa Promoções de Eventos Ltda ME	Casa Civil	R\$ 197.000,00	R\$ 197.000,00
Nativa Promoções de Eventos Ltda ME	Casa Civil	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00
Nativa Promoções de Eventos Ltda ME	Casa Civil	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
Nativa Promoções de Eventos Ltda ME	Casa Civil	R\$ 197.000,00	R\$ 197.000,00
Nativa Promoções de Eventos Ltda ME	Casa Civil	R\$ 197.000,00	R\$ 197.000,00
Nativa Promoções de Eventos Ltda ME	Casa Civil	R\$ 197.000,00	R\$ 197.000,00
Nativa Promoções de Eventos Ltda ME	Casa Civil	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00
Nativa Promoções de Eventos Ltda ME	Casa Civil	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
Nativa Promoções de Eventos Ltda ME	Casa Civil	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
Nativa Promoções de Eventos Ltda ME	Casa Civil	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
Nativa Promoções de Eventos Ltda ME	Casa Civil	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
Marcia de Oliveira Gomes & Cia Ltda ME	Casa Civil	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

<b>Contratado</b>	<b>Gestor</b>	<b>Valor do Contrato</b>	<b>Pago</b>
Marcia de Oliveira Gomes & Cia Ltda ME	Casa Civil	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Marcia de Oliveira Gomes & Cia Ltda ME	Casa Civil	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Marcia de Oliveira Gomes & Cia Ltda ME	Casa Civil	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
JWC Filho ME	Casa Civil	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
JWC Filho ME	Casa Civil	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Inbeats Produções Artísticas Ltda	Casa Civil	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Inbeats Produções Artísticas Ltda	Casa Civil	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Hiperion Produção e Eventos Ltda	Casa Civil	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Hiperion Produção e Eventos Ltda	Casa Civil	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Harmônica Produções Ltda	Casa Civil	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Harmônica Produções Ltda	Casa Civil	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Harmônica Produções Ltda	Casa Civil	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Harmônica Produções Ltda	Casa Civil	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Harmônica Produções Ltda	Casa Civil	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Francisco Jander Pereira da Silva ME	Casa Civil	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00
Event's Produções Ltda	Casa Civil	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Eduardo S P de Oliveira ME	Casa Civil	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Eduardo S P de Oliveira ME	Casa Civil	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
Eduardo S P de Oliveira ME	Casa Civil	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Eduardo S P de Oliveira ME	Casa Civil	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Eduardo S P de Oliveira ME	Casa Civil	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Eduardo S P de Oliveira ME	Casa Civil	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Edcarlos Holanda Silva ME	Casa Civil	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
Daysiane Gomes David ME	Casa Civil	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Dalupe Produções Culturais Ltda	Casa Civil	R\$ 379.000,00	R\$ 379.000,00
Campelo C Prod. Musical e Locação ME	Casa Civil	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Campelo C Prod. Musical e Locação ME	Casa Civil	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Campelo C Prod. Musical e Locação ME	Casa Civil	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Campelo C Prod. Musical e Locação ME	Casa Civil	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Campelo C Prod. Musical e Locação ME	Casa Civil	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Campelo C Prod. Musical e Locação ME	Casa Civil	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Campelo C Prod. Musical e Locação ME	Casa Civil	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Campelo C Prod. Musical e Locação ME	Casa Civil	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

<b>Contratado</b>	<b>Gestor</b>	<b>Valor do Contrato</b>	<b>Pago</b>
Campelo C Prod. Musical e Locação ME	Casa Civil	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Campelo C Prod. Musical e Locação ME	Casa Civil	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
Campelo C Prod. Musical e Locação ME	Casa Civil	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Campelo C Prod. Musical e Locação ME	Casa Civil	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Campelo C Prod. Musical e Locação ME	Casa Civil	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
Campelo C Prod. Musical e Locação ME	Casa Civil	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Campelo C Prod. Musical e Locação ME	Casa Civil	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Associação Art. De Concertos do Ceará	Casa Civil	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Associação Art. De Concertos do Ceará	Casa Civil	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 107.000,00	R\$ 107.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 223.000,00	R\$ 223.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 223.000,00	R\$ 223.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 223.000,00	R\$ 223.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 223.000,00	R\$ 223.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 107.000,00	R\$ 107.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 223.000,00	R\$ 223.000,00

<b>Contratado</b>	<b>Gestor</b>	<b>Valor do Contrato</b>	<b>Pago</b>
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 223.000,00	R\$ 223.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 223.000,00	R\$ 223.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
Arte Produções de Eventos Artísticos LTD	Casa Civil	R\$ 223.000,00	R\$ 223.000,00
Areia Entretenimentos Ltda	Casa Civil	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
AML Cultural Ltda	Casa Civil	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
<b>Total de Pagamentos</b>		<b>R\$</b>	<b>10.582.600,00</b>